

- anular a decisão adotada pelo chefe da unidade «recrutamento e fim do serviço», Direção R.H. B, DG Recursos Humanos e Segurança, na sua qualidade de EHCA, de não renovar o contrato da recorrente;
- na medida em que for necessário, anular a decisão adotada pela EHCA, que indeferiu a reclamação apresentada pela recorrente;
- reintegrar a recorrente nas funções que ocupava na DG DIGIT no âmbito de uma prorrogação do seu contrato, em conformidade com as exigências estatutárias;
- a título subsidiário, e caso o pedido de reintegração acima formulado seja julgado improcedente, condenar a recorrida a indemnizar o dano sofrido pela recorrente, avaliado provisoriamente e *ex aequo et bono* na diferença entre a remuneração que teria recebido enquanto agente temporária na Comissão se o contrato tivesse sido renovado, e os subsídios de desemprego recebidos atualmente, durante dois anos (correspondente à duração da renovação prevista nos termos do artigo 8.º do ROA), acrescida de juros de mora à taxa legal durante o período em causa;
- de qualquer modo, condenar a recorrida no pagamento de um montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 5 000 euros, a título de indemnização do dano moral, acrescido de juros de mora à taxa legal a partir da data da decisão que vier a ser proferida;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

—————

**Recurso interposto em 4 de fevereiro de 2012 — ZZ/  
Tribunal de Contas Europeu**

**(Processo F-14/12)**

(2012/C 138/75)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo) (representante: O. Mader, advogado)

*Recorrida:* Tribunal de Contas Europeu

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação das decisões do recorrido de não promover o recorrente ao grau AD 13 no âmbito do exercício de promoção de 2011.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão do recorrido, de 26 de maio de 2011, de não promover o recorrente ao grau AD 13 no âmbito do exercício de promoção de 2011;
- anulação da decisão do recorrido, de 18 de novembro de 2011, através da qual aquele confirmou o número de lugares

res disponíveis em 2011 para uma promoção ao grau AD 13 e que teve como consequência o indeferimento da reclamação do recorrente da decisão de 26 de maio de 2011;

- condenação do Tribunal de Contas Europeu na totalidade das despesas.

—————

**Recurso interposto em 10 de fevereiro de 2012 — ZZ/  
Comissão**

**(Processo F-16/12)**

(2012/C 138/76)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: P. Nelissen Grade e G. Leblanc, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de alterar unilateralmente a afetação do recorrente.

**Pedidos do recorrente**

- Anular a decisão de afetação da AIPN, de 1 de fevereiro de 2012, que afetou o recorrente à unidade D5 em vez de à unidade A4;
- condenar a Comissão a pagar ao recorrente um montante de 3 000 euros a título de indemnização do dano moral;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

—————

**Recurso interposto em 8 de fevereiro de 2012 — ZZ/  
Comissão**

**(Processo F-17/12)**

(2012/C 138/77)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representante: G. Cipressa, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Condenação da Comissão no pagamento de uma quantia a título de reparação do dano pretensamente sofrido pelo recorrente devido à duração excessiva do processo de reconhecimento da gravidade da doença de que o recorrente sofria.